DocuSign Envelope ID: 54F5DB81-F019-40DC-B847-CB8011A38D0B

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já: 11. 3729-6600

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu/SP
Telefone: (13) 3847-1299 E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

EXTRATO DE EDITAL

Edital de Licitação: Modalidade – Tomada de Preços N°04/22 – Proc. n°15/22.
Objeto: Aquisição de um veículo Sedan bicombustível/flex (álcool/gasolina) ou híbrido, fabricação nacional ou importado, motorização mínima de 150CV em álcool ou gasolina, 0km, com as características constantes no **ANEXO I – DESCRIÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO: COMPRA POR MENOR PREÇO GLOBAL.** Data/hora de abertura da Sessão Pública, com recebimento dos envelopes com "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial", dia 05/08/2022, às 09:00h – Local de Realização da Sessão: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Miracatu/SP, sito a Av. Washington Luis, 200 – Estação – Miracatu/SP. O Edital, na íntegra, será fornecido aos interessados, através de acesso ao site: www.miracatu.sp.leg.br ou no e-mail camara@miracatu.sp.leg.br. Demais informações, procurar pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Miracatu, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h ás 12h e das 13h ás 17h, Fone: (13) 3847-1299.

Miracatu, 18 de julho de 2022.
Pablo Lopes da Silva Pereira – Presidente da Câmara

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1003877-38.2019.8.26.0624.
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Tatuí, Estado de São Paulo, Dr(a). Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **BRUNA DANIELLE RODRIGUES**, Brasileira, Solteira, Operadora de Caixa, RG 28.501.448-1, CPF 385.521.648-76, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Empregados da Coop Cooperativa de Consumo, "**SICOOB CREDICONSUMO**", alegando em síntese: que a requerida está inadimplente com contratos de empréstimos, resultando numa dívida de R$28.570,54 . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia mencionada ou oponha embargos. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Tatuí, aos 13 de junho de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 0004587-13.2020.8.26.0019.
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Americana, Estado de São Paulo,Dr(a). FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a(o) CARLOS ALBERTO CAPELLI**, Brasileiro, RG 14.301.657, CPF062.740.238-01, com endereço à Rua Tenente Jose Gregorio do Nascimento, 150, Jardim Novoltu, CEP 13301-220, Itu-SP, que lhe foi proposta uma ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica por parte de AUTO POSTO AVENIDA BRASIL LTDA. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO, por EDITAL,** para manifestar-senos autos e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, conforme art. 135 do CPC. Não havendo manifestação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Americana, aos 08 de julho de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0003028-60.2022.8.26.0048.
O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr. Rogério A. Correia Dias, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a MARIA CAROLINA BERTO DE ALMADA PISCINAS ME**, CNPJ 05.688.013/0001-19 e a **MARIA CAROLINA BERTO DE ALMADA STRYEVSKY**, RG 20.066.482-7, CPF 321.026.298-56, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por **BANCO BRADESCO S/A.** Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO por EDITAL**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 138.497,12 para junho/22, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Atibaia, aos 06 de julho de 2022.

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já: 11. 3729-6600

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Processo SUPRI 212/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 17/2022 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.** Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 22/08/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet http: //www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes – Maiores Informações: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 18/07/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº. 027/2022
Órgão Licitante: Município de Tabapuã. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 027/2022, do tipo "menor preço global". **Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de recarga de oxigênio medicinal, locação de cilindros e concentradores de oxigênio para atender os pacientes da Rede Básica de Saúde do Município de Tabapuã, bem como, para uso das UBS e Ambulâncias, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as quantidades, unidades e especificações do Anexo I do edital. A entrega dos envelopes se dará até às **13h15min** do dia **01 de agosto de 2022** e a realização da Sessão Pública do Pregão ocorrerá às **13h30min** do mesmo dia, nas dependências do Setor de Licitações, na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, no prédio do Paço Municipal. Edital completo e mais informações poderão ser obtidas através do site www.tabapua.sp.gov.br e do e-mail: licitacao@tabapua.sp.gov.br. Tabapuã/SP, 18 de julho de 2022. SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal. **PUBLIQUE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - CEP 13520-000 - São Pedro/SP
www.saopedro.sp.gov.br - Tel.: (19) 3481-9200

AVISO DE LICITAÇÃO
Comunicamos que está aberta a Licitação relacionada abaixo:
Pregão Presencial – Registro de Preços nº49/2022 - Processo: 1304/2022 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - **Início da Sessão Pública: 01/08/2022, às 09h00** na Secretaria Municipal de Turismo, sito a Rua General Osório, N° 846, Centro, São Pedro/SP. O edital completo encontra-se à disposição no Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Valentim Amaral 748, no horário das 08h30 às 17h00. Fone: (19) 3481-9223 ou através do site: https://www.saopedro.sp.gov.br/licitacoes-publicas. São Pedro, 18 de julho de 2022.
Thiago Silvério da Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

E D I T A L D E C O N V O C A Ç Ã O

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

CONVOCAR para tomar posse no Emprego Público a partir desta data, o candidato abaixo relacionado, conforme aprovação no **Concurso Público nº 001/19**, realizado nos dias 09/06/2019 e 16/06/2019, sob o Regime Jurídico Estatutário:

MÉDICO

CLASSIFICAÇÃO	***NOME***	***R.G.***
15°	MARCELO TRINDADE CECCHI	27.661.354-5

O candidato convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação, para se apresentar à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Cajati/SP, a fim de tomar posse no Emprego Público, conforme Edital do Concurso Público n.º 001/2019, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido. Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação, com afixação em lugar próprio de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajati/SP, 19 de julho de 2022.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2022 - Contratação de empresa do ramo de arquitetura ou engenharia civil para execução dos serviços de reforma do campo "Jair de Oliveira" e dos vestiários anexos, localizado na rua Benedito Costa, 815 - vila Santa Rita Cássia, neste município de Tupã/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com recursos parcialmente oriundos de convênio estadual nº 368/2021 - Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo. Abertura: 05/08/2022, às 10h. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 18/07/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O senhor **Wagner Bento da Costa**, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, convida à comunidade para participar da Audiência Pública presencial, no **dia 28 de julho de 2022**, nas dependências do Centro Comunitário José Muniz Pinto - CECOPA, situado na Rua Romeu Monti, s/n, Pariquera-Açu/SP, tendo início às 18h, objetivando discutir propostas para a alteração da Lei nº 006/2002 que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento de Pariquera-Açu – PRODESPAR e a concessão de direito real de uso de áreas do Distrito Industrial.

Pariquera-Açu/SP, 18 de julho de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

Catena Participações S.A.
CNPJ/MF em Constituição
Ata de Assembleia Geral de Constituição de S.A. realizada em 15/05/2021

Data, Hora e Local: Aos 15/05/2021, às 10h00, no local que servirá de sede social da Companhia, na Rua José Versolato, nº 111, Bloco A, Sala 121, Centro, São Bernardo do Campo-SP. **Publicação:** Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, em face da presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia. **1. Presença:** Nos termos do que determina o artigo 87 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, instalou-se a presente AGC com a presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia, conforme o Boletim de Subscrição constante do **Anexo I. 2. Mesa:** Sr. **Mauro Franco Hirakawa**, Presidente; Sr. **Pedro Rangel Frota Fonseca Filho**, Secretário. **3. Ordem do Dia: (1)** examinar o Boletim de Subscrição das ações; **(2)** Examinar os comprovantes de depósitos de que trata o inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76; **(3)** Examinar e aprovar o projeto do Estatuto Social; **(4)** Declarar constituída a sociedade anônima de capital fechado, que atuará sob a denominação de **Catena Participações S.A.**; **(5)** Eleger os membros da Diretoria Executiva; e **(6)** Decidir sobre outros assuntos de interesse social. **4. Esclarecimentos Iniciais:** Antes da abertura dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, conforme já era de conhecimento dos subscritores presentes, a Assembleia Geral instalada destinava-se à constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, a ser regida pela Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis. **5. Deliberações aprovadas por unanimidade de votos: (1)** Após devidamente examinado o Boletim de Subscrição, concluiu-se que o capital social da Companhia estava totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. Verificado, ainda, que o Boletim de Subscrição a que se refere o artigo 85 da Lei n. º 6.404/76, continha a relação e qualificação completa dos subscritores, a especificação das ações subscritas por cada um deles e o valor total do capital social da Companhia, foi ele aprovado e devidamente autenticado pelo Sr. Presidente, passando então a fazer parte integrante desta ata na forma de **Anexo I**. Ademais, conforme disposto no Boletim de Subscrição, o capital social da Companhia totaliza R$ 10.000,00, representado por 10.000 ações ordinárias e nominativas, todas sem valor nominal, sendo que a integralização se realizou nas seguintes condições: **a) Franco Participações Ltda.**, já qualificada, subscreveu 5.864 ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, no montante total de R$ 5.864,00, todos devidamente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato; **b) Baruque Participações Ltda.**, já qualificada, subscreveu 3.141 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, no montante total de R$ 3.141,00, devidamente integralizada em moeda corrente nacional neste ato; e **c) TF10 Participações Ltda.**, já qualificada, subscreveu 995 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, no montante total de R$ 995,00, devidamente integralizada em moeda corrente nacional neste ato; **(2)** Passou-se então ao exame e à leitura dos comprovantes dos depósitos de que trata o inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76, os quais comprovaram que havia sido integralizado, em moeda corrente nacional, o valor total do capital social da Companhia, a saber, de R$ 10.000,00. Os referidos comprovantes passaram então a fazer parte integrante desta ata na forma de **Anexo II**; **(3)** Os acionistas passaram então a analisar o projeto do Estatuto Social que, após lido e discutido, foi aprovado sem qualquer ressalva ou reserva e passou a fazer parte integrante desta ata na forma de **Anexo III**; **(4)** Estando aprovado o Estatuto Social, os acionistas decidiram declarar devidamente constituída a Companhia **Catena Participações S.A.**, que terá sua sede na Rua José Versolato, nº 111, Bloco A, Sala 121, Centro, São Bernardo do Campo-SP, e terá por objeto social: A participação em outras sociedades de qualquer natureza (CNAE 6462-0-00), a qual será regida pelo Estatuto Social ora aprovado; **(5)** Foram então tomadas as deliberações relativas à eleição dos membros do Conselho de Administração, na qual ficou deliberado por unanimidade que a formação do Conselho de Administração ficará suspensa até que ocorra a próxima Assembleia da Companhia. Nesse período, todas as matérias e quóruns de deliberação atribuídas ao Conselho de Administração, serão deliberadas pela Assembleia Geral dos Acionistas; **(6)** Foram então tomadas as deliberações relativas à eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato será vigente no período compreendido entre 15/05/2021 a 14/05/2023, tendo sido escolhidos e eleitos pelos acionistas: **(i)** como **Diretor Presidente**, o Sr. Mauro Franco Hirakawa; **(ii)** como **Diretores Executivos:** Pedro Rangel Frota Fonseca Filho, e Rodrigo Justo da Silva, todos supra qualificados . Os Diretores eleitos foram dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções e declararam estar aptos para o exercício do cargo, bem como não estar incursos em penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial, nos termos do Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76. Os Diretores eleitos serão investidos no cargo mediante assinatura dos respectivos termos de posse, os quais serão lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva, nos termos da lei. **6. Quórum das Deliberações Tomadas em Assembleia:** Todas as matérias ora apresentadas foram aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia. **Encerramento e Assinaturas:** Cumpridas as formalidades exigidas por lei, a Sra. Presidente deixou a palavra livre a quem dela quisesse fazer uso, e como mais nada tivesse a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em 3 vias, cópia fiel daquele que consta do livro próprio e, reabertos os trabalhos, foi ela lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes, por mim Secretária e pela Sra. Presidente, sendo encerrada a sessão. São Bernardo do Campo/SP, 15/05/2021. **Mesa:** Mauro Franco Hirakawa - Presidente; Pedro Rangel Frota Fonseca Filho - Secretário; **Diretores Eleitos:** Mauro Franco Hirakawa - Diretor Presidente; Pedro Rangel Frota Fonseca Filho - Diretor Executivo. Rodrigo Justo da Silva - Diretor Executivo. **Visto do Advogado:** Renata Fabiana Azevedo Mendes - OAB/SP 163.325. **Estatuto Social da Catena Participações S.A. Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1º.** A "**Catena Participações S.A**" é uma sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 e alterações posteriores, e por demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia terá como objeto social a participação em outras sociedades de qualquer natureza (CNAE 6462-0-00). **Artigo 3º.** A Companhia terá sua sede Rua José Versolato, nº 111, Bloco A, Sala 121, Centro, São Bernardo do Campo-SP. **§ Único:** A Companhia poderá, por deliberação de sua administração, abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional e do exterior, desde que obedecidas as disposições legais e as contidas neste Estatuto Social. **Artigo 4º.** A Companhia iniciará suas atividades em 15/05/2021 tendo sua duração por prazo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O Capital Social da Companhia é de R$ 10.000,00, dividido em 10.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **§ 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 2º.** A Propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular e serão registradas no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia. **§ 3º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia. **§ 4º.** As ações preferenciais da Companhia não terão direito de voto, consistindo sua preferência em prioridade no reembolso do capital social na eventualidade de liquidação da Companhia, sem prêmio de qualquer espécie, bem como na participação direta do acionista que as detiver como membro do Conselho de Administração da Companhia. **§ 5º.** A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **§ 6º.** As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas em razão de suas participações no capital social da Companhia. **§ 7º.** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem. **§ 8º.** O direito de preferência de que cuida o § 7º acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão. **Artigo 7º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R$ 10.000.000,00, independentemente da reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão. **Capítulo III - Do Direito de Preferência: Artigo 8º.** Toda e qualquer ação será alienável a qualquer tempo, observados os seguintes critérios: **§ 1º.** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem. **§ 2º.** O direito de preferência de que cuida o § 1º acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de ações preferenciais e/ou debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **§ 3º.** Para fins deste Estatuto Social, o termo alienar ou alienação significa vender, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações da Companhia ("Alienação de Participação Direta"). **§ 4º.** A Alienação da Participação Direta de qualquer um dos acionistas, seja para outro acionista seja para terceiros, somente poderá ocorrer com a estrita observância ao disposto neste Capítulo. **Artigo 9º.** Caso algum dos acionistas deseje alienar suas ações, seja em parte ou em sua totalidade ("Acionista Ofertante"), ele estará obrigado a notificar, por escrito, sua intenção ao Conselho de Administração da Companhia ou na ausência deste a Assembleia de Acionistas, afim de permitir aos outros acionistas e à Companhia o exercício do direito de preferência para adquirir todas, e não menos do que todas, as ações ofertadas pelo Acionista Ofertante. **§ 1º.** O Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação, comunicar aos outros acionistas a respeito da intenção do Acionista Ofertante de alienar suas ações. **§ 2º.** A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas é a seguinte: (i) o acionista deverá ofertar as ações para os demais acionistas titulares de ações da mesma classe a que pertencer, para estes decidirem se exercerão ou não a preferência para adquirir as ações; (ii) não havendo interesse, ofertará aos demais acionistas; (iii) e caso não tiver sido exercida a preferência pelos acionistas nos itens acima, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações. **§ 3º.** Os acionistas terão o prazo de até 30 dias, contados do recebimento da comunicação referida no § 1º acima, para manifestar sua decisão de adquirir as ações, sendo que o silêncio significa a renúncia ao exercício do direito de preferência. **§ 4º.** Decorrido o prazo de 30 dias contados do recebimento da comunicação referida no § 3º acima, sem que tenha havido manifestação por parte dos acionistas ou tendo havido manifestação, seja ela negativa a Companhia terá o prazo de até 30 dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações. Para tanto, deverá o Conselho de Administração avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou para permanência em tesouraria. A decisão da Companhia de adquirir ou não as ações ofertadas dependerá da prévia aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, excluídos os votos dos representantes do Acionista Ofertante. **Artigo 10:** Para efeito de alienação das ações, o Preço das Ações ("Preço das Ações"), será apurado de acordo com as hipóteses previstas a seguir: **§ 1º.** Caso exista terceiro interessado em adquirir as ações, o Preço das Ações corresponderá ao preço que estiver sendo oferecido pelo terceiro interessado ("Proposta Firme de Terceiro"). Para tanto, o Acionista Ofertante deverá anexar à notificação enviada ao Presidente do Conselho de Administração Proposta Firme de Terceiro recebida, informando de maneira clara e detalhada o preço e as condições oferecidos pelo terceiro interessado. **§ 2º.** Na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, conforme descrito no § 1º acima, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá passar aos demais acionistas informações completas sobre a referida Proposta Firme de Terceiro, nos termos do § 1º do Artigo 9º acima, de modo que os acionistas possam definir se exercerão ou não o direito de preferência para adquirir as ações do Acionista Ofertante em tais condições. **§ 3º.** Não havendo Proposta Firme de Terceiro, mas havendo o interesse de um Acionista alienar suas ações, em parte ou na sua totalidade, o Preço das Ações será apurado pelo valor patrimonial de mercado apurado por instituição independente de ilibada reputação e reconhecimento nacional e/ou internacional na avaliação de valores de mercado de empresas e/ou na auditoria de demonstrações financeiras, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta e custeado pela Companhia. **§ 4º.** Se o Acionista Ofertante ou qualquer outro acionista não concordar com o Preço das Ações apurado pela empresa contratada pela própria Companhia, poderá solicitar uma segunda avaliação pelo mesmo critério, também por uma das instituições independentes acima referidas, cujos custos serão suportados exclusivamente pelo acionista que solicitou a segunda avaliação. **§ 5º.** Havendo uma segunda avaliação, o Preço das Ações será calculado com base na média entre as duas avaliações. Se, entretanto, a diferença entre o preço apurado por tais avaliações superar índice de 10%, poderá o Acionista Ofertante e/ou a própria Companhia e/ou qualquer acionista solicitar a elaboração de uma terceira avaliação a uma terceira instituição independente. Neste caso, o Preço das Ações será então calculado pela média entre o valor apurado pela terceira avaliação e o que dele mais se aproximar, seja a primeira ou a segunda avaliação. Os custos da terceira avaliação ficarão sob a inteira responsabilidade do solicitante, independentemente de haver ou não a aquisição das ações. **§ 6º.** Não sendo exercido o direito de preferência pelos acionistas, nem pela Companhia, na ordem estabelecida neste Estatuto, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações ao terceiro, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstos na Proposta Firme de Terceiro, garantindo, contudo, aos outros acionistas o direito de venda conjunta previsto abaixo. **§ 7º.** Na ocorrência da hipótese prevista no § 2º do presente artigo, e resolvendo qualquer dos acionistas e/ou a Companhia exercer o direito de preferência, o pagamento do Preço das Ações será feito nas mesmas e idênticas condições previstas na Proposta Firme de Terceiro. **§ 8º.** Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º do presente artigo, quando o Preço das Ações será avaliado, o pagamento do Preço das Ações será efetuado em até 48 meses, por meio de parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo índice IGP-M, divulgado pela FGV ou, em sua falta, pelo índice substituto indicado pela referida instituição, pro rata, vencendo-se a primeira 30 dias após a definição do preço das ações e as demais no mesmo dia dos meses posteriores. **Artigo 11.** No caso de haver alienação das ações a terceiro, seja na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, seja na hipótese do não exercício do direito de preferência pelos acionistas e nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações a terceiro, desde que sejam observados os seguintes critérios: **§ 1º.** Na hipótese de venda das ações a terceiro, deverá ser assegurado aos outros acionistas o direito de vender suas ações em conjunto ("Venda Conjunta" ou "Tag Along") com o Acionista Ofertante, desde que na mesma proporção da participação que está sendo alienada pelo Acionista Ofertante, isto é, se o Acionista Ofertante estiver alienando 100% de sua participação no capital social, os outros acionistas também poderão acompanhar com 100% de sua participação no capital social, nos termos descritos a seguir: (i) concluídas as negociações com o terceiro interessado, o Acionista Ofertante notificará os outros acionistas e a Companhia sobre o fim da negociação. (ii) o direito dos outros acionistas em acompanhar o Acionista Ofertante e também alienar suas ações ao terceiro interessado deverá ser exercido mediante manifestação formal no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da notificação mencionada no item (i) acima, pelo mesmo preço e condições (Venda Conjunta ou Tag Along de 100% do preço pago às ações do Acionista Ofertante). (iii) na hipótese do terceiro não desejar adquirir todas as ações ofertadas, em decorrência do exercício do direito de Tag Along dos outros acionistas, nos termos acima disciplinados, a alienação das ações ofertadas pelo Acionista Ofertante não será realizada, não sendo devido qualquer tipo de indenização por nenhuma das partes em virtude da não realização do negócio de alienação das ações. **§ 2º.** O Acionista Ofertante terá o prazo de 180 dias, a contar do término do prazo previsto, para alienar as ações ao terceiro. Não sendo realizada a venda no referido prazo de 180 dias, o Acionista Ofertante não poderá alienar suas ações sem novamente atender às exigências previstas neste Capítulo. **Artigo 12.** O disposto neste Capítulo deverá ser respeitado no caso de alienação de qualquer direito inerente às ações, especialmente o direito de preferência de subscrever novas ações decorrentes de aumento de capital, emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações, nos termos do artigo 172 da Lei 6.404/76. **Artigo 13.** A aquisição das ações pelo terceiro está condicionada à adesão integral, por parte de tal terceiro, aos termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, se existente e válido à época da alienação. **§ Único:** Será vedada a alienação das ações a terceiro e sua conseqüente admissão à Companhia ainda que as disposições deste artigo tiverem sido observadas, caso esse terceiro preencha, ao tempo em que a transação estiver sendo realizada, qualquer um dos critérios objetivos abaixo listados: (i) Seja um concorrente da Companhia e/ou de qualquer de suas coligadas e/ou controladas, sendo que se entende por concorrente qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore ou exerça atividade industrial, rural e/ou comercial igual ou similar às da Companhia ou das demais empresas do grupo Companhia, e com elas concorra, direta ou indiretamente, seja como administrador, sócio, acionista, ou qualquer outra forma, salvo se deliberado em Assembleia Geral; e/ou (ii) Tenha sido condenado pelos crimes mencionados no § 1º, do Artigo 147 da Lei 6.404/76. Embora os critérios previstos nesse item (ii) se refiram a pessoas físicas, eles também deverão ser observados se tais pessoas físicas forem sócias ou acionistas, direta ou indiretamente, de sociedades interessadas em adquirir as ações. **Artigo 14.** As disposições deste Capítulo não se aplicam à transferência, por venda ou por qualquer outra forma, de ações da Companhia entre os acionistas ou ainda dos acionistas a qualquer sociedade que seja controlada pelo respectivo acionista ("**Sociedade Controlada**"). **§ 1º.** Fica estabelecido que, na hipótese de qualquer Sociedade Controlada, nos termos do caput do presente artigo exercer o direito de preferência a ela transferido pelo seu controlador, deverá concordar expressamente em submeter-se ao presente Estatuto Social e eventualmente Acordo de Acionistas vigentes à época. **§ 2º.** As doações, a qualquer título, inclusive com a instituição de usufruto e/ou fideicomisso de ações em favor de terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, serão aplicadas as regras previstas neste artigo, sendo a operação com inobservância a estas regras consideradas nula de pleno direito. **Artigo 15.** A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, garantindo-se aos demais acionistas que o adquirente se obrigue a concretizar, no prazo de 90 dias contados do recebimento da primeira oferta formalizada, oferta para aquisição das demais ações da Companhia, de forma a assegurar tratamento igualitário para todos os acionistas. **Artigo 16.** Na hipótese das Ações de propriedade de qualquer dos Acionistas virem a ser objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida constritiva, e não sendo tal constrição sobre as Ações levantada dentro de 30 dias contados da efetivação da medida constritiva. **§ 1º.** A restrição deverá ser comunicada pelo Acionista titular das ações objeto da medida constritiva ao Presidente do Conselho de Administração, sendo tal notificação considerada como uma oferta de venda das Ações objeto da constrição à outro Acionista. Para os efeitos deste §, independentemente de notificação aqui referida, será igualmente considerada como oferta de venda das ações objeto da medida constritiva, a ciência da referida medida por qualquer Acionista, sendo considerada efetiva tal oferta 30 dias após a efetivação da medida constritiva, desde que as ações não tenham sido liberadas de tal medida até o prazo determinado de 30 dias acima referido para o caso de oferta de venda, nos termos deste §, o preço das ações objeto da medida constritiva deverá ser o preço estipulado e o acionista que aceitar a oferta poderá pagar tal preço em juízo para adquirir tais ações. **§ 2º.** O valor que eventualmente sobejar, se houver, será pago ao Acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição. No entanto, caso as obrigações asseguradas pela constrição judicial excedam o valor patrimonial de mercado, apurado conforme o Artigo 10, o acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição será tido como responsável, perante o outro acionista, pela diferença do montante que o outro acionista porventura tenha que depositar para adquirir as ações. O não reembolso de tal diferença dentro de 5 dias sujeitará o Acionistas cujas ações tiverem sido objeto da constrição à execução fundada em título extrajudicial. **Artigo 17.** Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e que versem sobre direito de voto, direito de compra e venda e preferência para a aquisição de ações, bem como sobre a administração da Companhia, deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas. **§ 1º.** As obrigações e responsabilidades decorrentes dos Acordos de Acionistas serão válidas em relação a terceiros, assim que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. **§ 2º.** Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia, que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, quando celebrado, serão nulos de pleno direito. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Artigo 18.** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, deve ser realizada na sede social da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 04 meses seguintes ao término de cada exercício social e, as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente. **§ 1º.** A Assembleia Geral de Acionistas será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, nos termos da lei, por acionistas que representem no mínimo 5% das ações com direito a voto. Os acionistas serão notificados sobre a Assembleia por escrito, com 8 dias úteis de antecedência, após a publicação do anúncio em jornal local, contendo a data, a hora, o local de realização da Assembleia e a ordem do dia, sendo esta considerada regular, independente das formalidades previstas neste § se todos os Acionistas da Companhia estiverem presentes, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro da Atas das Assembleias dos Acionistas da Companhia. **§ 2º.** A AGO deverá ser realizada nos 4 primeiros meses, após o término do exercício social, em local, data e hora anunciados com 8 dias de antecedência. **§ 3º.** Os relatórios da administração, as demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes se houver e o parecer do Conselho Fiscal se houver, serão publicados antecipadamente à data marcada para a realização da AGO, sendo dispensada a publicação de seu anúncio. **Artigo 19.** A AGE será convocada toda a vez que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, ou por qualquer acionista, quando os Administradores retardarem por mais de 60 dias a convocação. **Artigo 20.** As Assembleias Gerais serão presididas prioritariamente pelo acionista detentor da maioria do capital social da Companhia ou, na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que, por sua vez, indicará uma acionista para secretariá-lo. **§ 1º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos da Lei, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. **§ 2º.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social com direito de voto, isto é, os acionistas que representem 50% mais 01 ação da totalidade do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número. **§ 3º.** Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral (ordinárias ou extraordinárias) deverão ser aprovadas por acionistas que representem a maioria simples do capital social com direito a voto, com exceção das matérias tratadas abaixo que exigirão o quorum qualificado mínimo da maioria absoluta da totalidade do capital votante: a. Criação de ações preferenciais ou partes beneficiárias ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, alteração de suas preferências, vantagens, condições para resgate e amortização ou criação de nova classe mais favorecida; b. Redução do dividendo obrigatório; c. Mudança no objeto social da Companhia; d. Reforma do Estatuto Social; e. Deliberação sobre processos de incorporação, fusão ou cisão ou sobre a formação de "joint venture" e investimentos em participações societárias em outras Companhias ou sociedades; f. Dissolução da Companhia ou cessação do seu estado de liquidação; g. Fixação da remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. **Artigo 21.** Competirá privativamente à Assembleia Geral a eleição e destituição dos Membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 23 e §s, desse Estatuto Social. **Capítulo V - Da Administração - Artigo 22.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e da legislação vigente. **§ Único:** Nenhum dos Administradores poderá assumir compromissos ou contrair obrigações em nome da Companhia em negócios alheios ao objeto social da Companhia, sob pena de responderem pessoalmente e solidariamente. **Seção I - Do Conselho de Administração: Artigo 23.** O Conselho de Administração será eleito e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e será composto de no mínimo 03 e no máximo 05 membros, acionistas ou não, com mandato de 02 anos, permitida a reeleição, os quais estão dispensados de efetuar garantia ou caução, sendo um Presidente do Conselho, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica. **§ 1º.** A Assembleia Geral deverá eleger os membros do Conselho de Administração pela maioria absoluta dos votos, elegendo entre eles: (a) um Presidente; (b) um Vice-Presidente; (c) e, mais, 03 Conselheiros, sendo facultada a eleição de 1 ou 2(dois) membros externos, os quais receberão cada um, uma ação nominativa preferencial, a qual será devolvida à Companhia, no término do mandato, devendo a indicação aos membros do Conselho de Administração. **§ 2º.** Todos os Conselheiros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo em Assembleia Geral de Acionistas, pela maioria absoluta das ações com direito a voto. **§ 3º.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo, lavrado em livro próprio. **§ 4º.** O Conselheiro deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, bem como não poderá exercer direito de voto o Conselheiro que supervenientemente adquirir os mesmos fatores de impedimento a seguir: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. **§ 5º.** É vedado, na forma do artigo 115, § 1º da Lei nº 6.404/76, o exercício de direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia. **§ 6º.** Ao Presidente do Conselho de Administração compete convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convocar e instalar as Assembleias Gerais. **§ 7º.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos. Na eventual ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro de maior senioridade. **§ 8º.** Para fins de que dispõe o § 7º, entende-se por ausência o simples não comparecimento a quaisquer reuniões e o impedimento por afastamento, devidamente formalizado por determinado período, em virtude de férias, doença e outros motivos mais. **§ 9º.** Se não instalado o Conselho de Administração, as atribuições constantes deste Capítulo serão transferidas automaticamente a Assembleia Geral de Acionistas e as atribuições do Presidente do Conselho de Administração, respectivamente ao Diretor Presidente. **Artigo 24.** Em caso da vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, ou na falta deste, o Conselheiro de maior senioridade, até a próxima AGO, na qual elegerá novo Presidente. **§ 1º.** O Vice-Presidente, da mesma forma poderá substituir a vacância de qualquer outro Conselheiro. **§ 2º.** Na hipótese de vacância de mais de um cargo no Conselho de Administração, o Vice-Presidente ou o Conselheiro de maior senioridade que assumir a Presidência, convocará Assembleia Geral, no prazo não superior a 30 dias corridos contados a partir da vacância do cargo, para proceder nova eleição dos membros do Conselho de Administração. **§ 3º.** Cumpre aos membros do Conselho de Administração da Companhia guardar sigilo sobre quaisquer informações da Companhia obtidas no exercício de suas respectivas funções que ainda não tenham sido divulgadas, sendo-lhes vedado se valer de tais informações para obter vantagens, para si ou para terceiros. **§ 4º.** Cumpre aos membros do Conselho de Administração da Companhia guardar sigilo sobre quaisquer informações da Companhia obtidas no exercício de suas respectivas funções que ainda não tenham sido divulgadas, sendo-lhes vedado se valer de tais informações para obter vantagens, para si ou para terceiros. **Artigo 25.** Em caso da vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, caberá aos acionistas escolher o substituto em Assembleia de Acionistas. **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada dentro de até 30 dias contados da data da vacância. **§ 2º.** Os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e efetiva posse de seus sucessores ou substitutos. **Artigo 26.** O Conselho de Administração se reunirá uma vez a cada 03 meses em data fixada na reunião imediatamente anterior, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação nos termos do § Único abaixo. As reuniões deverão ser realizadas na sede da Companhia ou, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido. **§ Único:** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, a pedido de dois membros do Conselho de Administração. A convocação será feita por qualquer meio escrito que permita a confirmação de recebimento, com pelo menos 2 dias úteis de antecedência, sendo dispensada mediante o comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração eleitos. **Artigo 27.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos membros que representem a maioria da totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração e com a maioria simples em segunda convocação. **Artigo 28.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção das seguintes matérias, que dependerão da aprovação da maioria absoluta, isto é, de mais da metade da totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração: (i) Recomendar aos acionistas a política de dividendos da Companhia; (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes remuneração e demais atribuições; (iii) Eleger e destituir os Auditores Independentes da Companhia; (iv) Em relação aos valores acima dos limites estabelecidos nesse Estatuto Social, no Artigo 35, autorizar a Diretoria: a. A alienar bens ou realizar operações envolvendo bens do ativo permanente da Companhia; b. Constituir quaisquer ônus ou garantias sobre ativos permanentes da Companhia; c. Prestar garantias, fianças ou avais cujo valor ultrapasse os limites definidos; (v) Orientar e estabelecer as diretrizes da Companhia; e (vi) Indicar os membros do Conselho de Administração das Sociedades Controladas. **§ 1º.** O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. **§ 2º.** Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente ou o Conselheiro que estiverem substituindo o Presidente terá o voto de qualidade para o caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. **§ 3º.** É permitida a representação de um Conselheiro por outro ou por um terceiro, mediante procuração conferindo-lhe poderes específicos sobre a matéria a ser deliberada na reunião do Conselho de Administração. **Artigo 29.** Compete ainda ao Conselho de Administração: (i) A fixação, coordenação e orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo mas não se limitando a formulação da política de gestão, recursos humanos e orçamentos; (ii) A definição e aprovação dos limites de poderes da Diretoria Executiva da Companhia, para os atos de gestão que ultrapassem os limites e condições estabelecidos neste Estatuto; (iii) A manifestação sobre o relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria Executiva da Companhia que serão submetidos à Assembleia Geral; (iv) A apresentação à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e do relatório de administração da Companhia; (v) A eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixando-lhes sua remuneração e suas atribuições, bem como a indicação dos Administradores de suas sociedades controladas; (vi) A fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia; (vii) O exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia; (viii) A convocação da AGO anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e a convocação da AGE, sempre que julgar conveniente; (ix) A nomeação do liquidante, em caso de liquidação da Companhia; (x) A solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros atos; (xi) A proposta à Assembleia Geral de alterações deste Estatuto, incluindo eventuais aumentos ou reduções do Capital Social da Companhia; (xii) A emissão de ações ou bônus de subscrição e a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria; (xiii) A recomendação aos acionistas da política de dividendos da Companhia, bem como a submissão à Assembleia Geral de proposta de distribuição de dividendos da Companhia; (xiv) A declaração de dividendos intercalares ou intermediários; (xv) A aprovação de proposta de Diretoria Executiva sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos da Companhia, que será submetida à Assembleia Geral; (xvi) A deliberação sobre a aquisição, alienação e garantias de bens e direitos do ativo permanente, a constituição de ônus, garantias, avais, fianças e obrigações com terceiros, bem como a venda de bens móveis ou imóveis, ressalvado os limites e condições estabelecidos neste Estatuto; e (xvii) A execução de outras atividades que lhe sejam atribuídas por lei, por este Estatuto ou pela Assembleia Geral. **Artigo 30.** Compete ainda ao Conselho de Administração: **§ 1º.** Criar ou extinguir Comitês Técnicos destinados a apoiar e facilitar os trabalhos do Conselho de Administração, designando os seus membros, atribuições e remuneração. **§ 2º.** Criar ou extinguir, de acordo com as suas necessidades, Grupos de Trabalho voltados principalmente para o acompanhamento dos planos de ação decorrentes da estratégia da Companhia, designando os seus membros, atribuições e remuneração. **§ 3º.** Aprovar e acompanhar: a. A implementação do regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; b. A proposta de honorários e benefícios dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; c. As políticas de recursos humanos da Companhia, incluindo recrutamento e seleção, treinamento, remuneração, motivação e desenvolvimento de pessoal, destinadas a promover a atração e retenção de talentos na Companhia; d. O estabelecimento ou alterações no plano de incentivos para os Administradores; e. As estruturas organizacionais apropriadas à direção dos negócios e a condução da estratégia da Companhia; f. Quaisquer medidas que impliquem em endividamento da Companhia acima dos limites estabelecidos para a Diretoria Executiva; g. O aporte de investimentos, aquisição, venda, aumento e redução de participação em outras Companhias ou sociedades; h. Os programas de redução de custos e despesas; e i. Os procedimentos objetivando a proteção do patrimônio da Companhia. **Artigo 31.** As decisões das matérias arroladas deverão ser sempre tomadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia. **§ 1º.** As Atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes na respectiva reunião. § 2º. No caso de não instalação do Conselho de Administração e enquanto não estiver em funcionamento, todas as matérias e atribuições a ele estabelecidas, serão deliberadas pela Assembleia Geral dos Acionistas por maioria absoluta. **Seção II - Da Diretoria Executiva: Artigo 32.** A Diretoria Executiva será composta de 02 a 05 membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de até 02 anos, permitida a reeleição, podendo ser um Diretor Presidente, e os demais Diretores Executivos, os quais estão dispensados de prestar garantias de sua gestão, salvo deliberação por Assembleia Geral. **§ 1º.** Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ou na sua ausência, pela Assembleia Geral. **§ 2º.** O Conselho de Administração, ao eleger a Diretoria Executiva, elegerá também o Diretor Presidente e fixará os honorários globais da Diretoria. **§ 3º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Diretoria Executiva, dentro dos 30 dias seguintes à eleição. **§ 4º.** Os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e efetiva posse de seus sucessores ou substitutos. **§ 5º.** Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o(s) Diretor(es) remanescente(s) administrará(ão) a Companhia na forma prevista neste Estatuto, até a eleição do substituto, pelo Conselho de Administração, dentro do prazo máximo de 10 dias contados da data da vacância do cargo ou da verificação do impedimento. **§ 6º.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes nas reuniões, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade e, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. As deliberações serão registradas em Atas e mantidas arquivadas na Companhia. **Artigo 33.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, em atos de qualquer natureza, será exercida **CONJUNTAMENTE** por 2 membros da Diretoria, devendo ser obrigatoriamente pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, ou com um procurador nomeado nos termos do presente Estatuto e com poderes específicos. **Artigo 34.** A Companhia representada em conjunto por 2 membros da Diretoria Executiva, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, poderá nomear procuradores, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes específicos atribuídos e seu prazo de vigência, que não poderá ultrapassar 1 ano, sendo vedado o substabelecimento, exceto para o caso de procurações *ad judicia et extra*. **Artigo 35.** A representação da Companhia será sempre exercida, com estrita observância das seguintes normas: **I -** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada conjuntamente por 2 membros da Diretoria Executiva ou por um membro da Diretoria Executiva e um procurador, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato, observadas as seguintes condições: a. Nas operações de alienação e/ou aquisição de bens ou direitos do ativo permanente da Companhia, suas Sociedades Controladas, em valores de até R$ 500.000,00 por operação; b. No aceite de quaisquer obrigações e títulos de créditos, junto a fornecedores e instituições financeiras nacionais ou internacionais, como financiamentos e empréstimos, contratos de exportação, pré-exportação, bem como a constituição de garantias sobre bens e direitos do ativo permanente e/ou a sua oneração em garantia de operações financeiras, comerciais e/ ou de interesse da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, em valores de até R$ 1.000.000,00, por operação; c. Nas operações de compra e venda que envolvam as atividades operacionais e administrativas da Companhia, suas Sociedades Controladas constantes do orçamento anual, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar todas as operações necessárias, sendo responsável pela implantação de normas e procedimentos internos, bem como limites de poderes para cada área, visando o controle e segurança das atividades, os quais serão estabelecidos oportunamente em Ata de Reunião da Diretoria Executiva; d. Nas operações descritas acima e em valor superior ao mencionado, será necessária a deliberação do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, pela maioria dos presentes na reunião. **II -** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) Conjuntamente, por 02 membros da Diretoria Executiva, ou por 01 membro da Diretoria Executiva e por 01 procurador de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado, nos seguintes atos: (i) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela Companhia junto a estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras; (ii) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (iii) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas a venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso das mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notas promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; (iv) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato. (b) Isoladamente por 01 membro da Diretoria Executiva ou por 02 procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado, nos seguintes atos: (i) Em quaisquer processos administrativos ou judiciais; (ii) Em quaisquer atos a serem praticados perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho e Previdência Social, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgãos de regulamentação do Comércio Exterior, inclusive autarquias, repartições ou empresas públicas; (iii) Nos atos perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados, em acordos e/ou processos de natureza trabalhista. **Artigo 36.** Compete à Diretoria Executiva, representada na forma do artigo anterior e sempre com observância das normas estabelecidas neste Estatuto Social: a. Representar a Companhia, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, em juízo e fora dele; b. Gerir os negócios da Companhia, bem como praticar todos os atos relativos ao objeto social e interesse da Companhia, assinando todos os documentos necessários; c. Emitir cambiais, notas promissórias, cheques bancários e outros títulos de crédito; d. Submeter ao Conselho de Administração, para aprovação e posterior deliberação da Assembleia Geral, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, cabendo exclusivamente ao Conselho de Administração, todavia, declarar dividendos intermediários ou intercalares; e e. Adotar todos os procedimentos necessários à implementação das deliberações do Conselho de Administração quanto aos membros a serem indicados para administrar as Sociedades Controladas. **§ 1º.** Os Diretores estão impedidos de prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer outros atos estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste Estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados. **§ 2º.** Os Diretores estão obrigados a seguir as orientações do Conselho de Administração no que tange à representação e gestão das Sociedades Controladas, inclusive e principalmente no que se refere à indicação dos seus Administradores. **Seção III - Dos Deveres, e Responsabilidade dos Administradores: Artigo 37.** Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado: a. Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos; b. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e c. Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir. **§ 1º.** Cumpre, ademais, aos Administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros. **§ 2º.** Os Administradores devem zelar para que a violação do disposto no § 1º deste artigo não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança. **Artigo 38.** Cumpre aos Administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócios concorrentes ou conflitantes com os negócios da Companhia, ainda que de forma indireta. Igualmente, é vedado aos Administradores intervir em qualquer transação em que tiverem interesses conflitantes com os da Companhia, cumprindo-lhes cientificar os demais Administradores. **§ Único:** Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros, mediante aprovação em Assembleia Geral. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 39.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, o qual somente será instalado, pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, na forma da legislação vigente. **§ 1º.** No caso de instalação, a Assembleia Geral elegerá 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, para comporem o Conselho Fiscal, o qual terá as atribuições definidas em lei. **§ 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros: Artigo 40.** O exercício social terminará em 31/12/cada ano. **§ 1º.** No encerramento de cada ano fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras com a efetiva observância da legislação aplicável. A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou balancetes a qualquer tempo, mediante solicitação da Diretoria Executiva. **§ 2º.** Do lucro líquido do exercício 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal que não excederá a 20% do capital social da Companhia. **§ 3º.** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% do capital social, consoante disposições do § 1º, do artigo 193, da citada norma legal. **§ 4º.** A Assembleia Geral poderá, com o consentimento de todos os acionistas presentes, levando-se em conta a situação financeira da Companhia, decidir pela diminuição na distribuição de lucros ou até mesmo pela retenção total dos dividendos. **§ 5º.** A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação dos lucros restantes, atendidas as limitações legais. **§ 6º.** Além do Balanço Anual, a Companhia levantará Balanço Semestral, com base no qual a própria Diretoria Executiva poderá declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados "ad referendum" da Assembleia Geral. **§ 7º.** Fica a Diretoria Executiva autorizada a declarar e distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço Anual ou Semestral. **Capítulo VIII - Do Direito de Retirada: Artigo 41.** Ao acionista que dissentir das deliberações tomadas em Assembleia Geral dos Acionistas, fica assegurado o direito de se retirar da Companhia, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76, hipótese em que seus haveres serão calculados, fixados e pagos de acordo com o Artigo 10, § 8º, desse Estatuto Social. **Capítulo IX - Da Dissolução e Liquidação: Artigo 42.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei ou se assim resolver a AGE pelo voto de acionistas representando no a maioria absoluta da totalidade do capital social votante. **§ 1º.** A Assembleia que resolver a dissolução da Companhia nomeará um ou mais liquidantes, estabelecerá os seus poderes e o modo de liquidação. **§ 2º.** A Diretoria Executiva deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas. **Capítulo X - Da Lei Aplicável e Arbitragem: Artigo 43.** Este instrumento deverá ser regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 44.** Toda e qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Estatuto Social será definitivamente resolvida por meio de arbitragem, conforme o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("**CCBC**"). **§ 1º.** Cada uma das partes envolvidas na arbitragem deverá nomear um árbitro e seu respectivo suplente. Os árbitros indicados pelas partes deverão, por sua vez, escolher um terceiro árbitro entre os membros integrantes do Corpo de Árbitros, o qual presidirá o Tribunal Arbitral. As partes poderão igualmente acordar que a arbitragem será conduzida por árbitro único, indicado de comum acordo pelas partes, incluindo seu respectivo substituto. Decorrido o prazo de 15 dias, não havendo as partes indicado o árbitro único, este será designado pelo presidente, entre os membros do Corpo de Árbitros. **§ 2º.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida no idioma português. **§ 3º.** A arbitragem será regida pela Legislação Brasileira, notadamente a Lei nº 9.307 de 23/09/1996, conforme alterações posteriores, e pelo regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC. **§ 4º.** As Partes elegem, desde já, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, exclusivamente para julgar eventuais medidas cautelares ou antecipatórias, ou, ainda, para instauração compulsória do Juízo Arbitral e para o julgamento de controvérsias que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis. São Bernardo do Campo/SP, 15/05/2021. Ass.: **Mesa:** Mauro Franco Hirakawa - Presidente; Pedro Rangel Frota Fonseca Filho - Secretário. **Visto do Advogado:** Renata Fabiana Azevedo Mendes - OAB/SP 163.325. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE nº 35.300.591.569 em 03/05/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

DocuSigned by:
Gazeta de S.Paulo
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 18/07/2022 20:38:06 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S.Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site https://flip.gazetasp.com.br